



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

PROJETO DE LEI Nº 08/2020 - 28 de Outubro de 2020

“REGULAMENTA A VAQUEJADA E CAVALGADA COMO PRÁTICA DESPORTIVAS E CULTURAL E RESPECTIVAS EXPRESSÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS E CONDIÇÕES DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS MUNICIPAL E DE PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, investida de suas atribuições, aprova o presente Projeto de Lei e encaminha para o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Exmo. Sr. Charles Frederick Maia Fernandes, para tomar as devidas providências.

Art. 1º - Fica a vaquejada, a cavalgada, mais suas respectivas expressões artísticos-culturais, elevado à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio imaterial do município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Art. 2º - A vaquejada e a cavalgada, bem como suas respectivas expressões artísticos-culturais, passam a ser consideradas manifestações da cultura municipal.

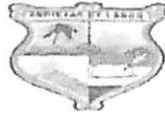
Art. 3º - Consideram-se patrimônio cultural imaterial municipal a vaquejada e suas expressões decorrentes.

Art. 4º - Fica regulamentada a vaquejada no Município de Trizidela do Vale como prática desportiva e cultural estabelecendo diretrizes, resguardando o bem-estar dos animais envolvidos, como proteção ambiental, sanitárias e segurança geral do evento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Trizidela do Vale –
Ma, Plenário Vereador José Rodrigues Mendonça, 28 de Outubro de 2020.


MANOEL BELMIRO DE SOUSA NETO
Vereador



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Vereador Francisco Martins Pereira.

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O Vereador Manoel Belmiro de Sousa Neto, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação desta casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

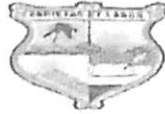
Submeto à sua apreciação a proposição caracterizada na ementa, cumprindo-nos prestar esclarecimentos adicionais, em face mesmo da natureza da matéria.

O presente projeto de lei tem o objetivo de regulamentar a vaquejada e cavalgada como práticas desportivas e culturais e respectivas expressões artísticas-culturais e condições de manifestações culturais municipal e de patrimônio imaterial do município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão. A razão da apresentação desta proposição é que a prática da vaquejada é considerada um esporte que ocorre na região Nordeste do nosso país, como no Rio Grande do Norte, em Pernambuco, no Maranhão, no Piauí, no Ceará, na Paraíba, na Bahia, no Sergipe, entre outros. Embora típica dessa região, também podemos encontrá-la no Rio de Janeiro e em Minas Gerais (região Sudeste). No entanto, o berço da Vaquejada no Médio Mearim é a cidade de Trizidela do Vale, no Maranhão.

Durante a competição, dois homens, a cavalo, perseguem um boi, até emparelhá-lo entre seus cavalos. O objetivo é levar o animal às duas últimas faixas de cal, marcadas no chão onde ocorre a competição. Nesse local, o boi deve ser derrubado pelo puxador, um dos vaqueiros. Este tem a função de puxar o rabo do boi, derrubando-o dentro da faixa apropriada. O outro vaqueiro, o batedor de esteira, tem a função de levar o boi para o derrubador, empurrando-o com as pernas do seu cavalo.

Outra peça fundamental para a competição é o juiz, este atua como árbitro, posicionando-se no alto da faixa onde o boi será derrubado. Dependendo do local em que o animal caia, pontos são somados ou não à dupla. Se o boi for derrubado dentro da faixa própria para esse fim, com as quatro patas para o ar, o juiz grita para o público: "Valeu Boi" (pontos são somados à dupla). Caso isso não aconteça, ele fala: "Zero Boi" (a dupla não consegue somar pontos).

Atualmente, o peão de rodeio, bem como o das vaquejadas, é considerado atleta profissional. Graças à Lei Federal nº 10.220, de 11 de abril de 2001. Da mesma forma, o evento ganhou força nos últimos anos, sendo considerado por



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

vários empresários de todo o país uma atividade próspera e lucrativa. Além de ser vista como um grande evento popular, atraindo um público enorme.

Um das mais tradições festas do ciclo de gado nordestino, a vaquejada, conquista novos adeptos a cada ano com números que impressionam, a modalidade esportiva avança por todo o país e atualmente emprega mais de 700 mil pessoas, além de movimentar mais de R\$ 600 milhões por ano no Brasil, segundo a Associação Nacional de Vaquejada – ANV.

Além de proporcionar diversão e entretenimento a toda família, a vaquejada se apresenta como uma excelente oportunidade de negócios, reunindo empresários, criadores e empresas, além de um público consumidor que, nos grandes eventos, arrasta multidões.

O município de Trizidela do Vale conta com seu histórico com as tradicionais vaquejadas do Parque Maratá. Em julho de 2019, o município de Trizidela do Vale foi palco do Jubileu de Prata da vaquejada do Parque Maratá com premiação de R\$ 80 mil, de propriedade do empresário e ex-prefeito municipal Paulo Maratá, a grande vaquejada reconhecida em todo estado do Maranhão vem aquecendo a economia local e gerando emprego e renda para o povo de Trizidela do Vale que movimentou mais de R\$ 100 mil em negócios, além de empregar diretamente mais de 100 pessoas.

Sem dúvidas é um marco para o Município que ganha em seu calendário um evento deste porte que recebeu aproximadamente 5 mil visitantes durante os três dias de festa. Vale ressaltar que atualmente não existem fatos impeditivos para a realização de vaquejada com a clareza das regras que garantem o bem-estar animal, asseguradas e evidenciadas também na emenda constitucional de nº 96, de 06 de Junho de 2017 com a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 225.

.....
§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.”(NR)

Sabe-se que o Vaqueiro é o símbolo de coragem e arrojo dos sertanejos e, com atividade profissional reconhecida através da Lei Federal Nº 12.870 de 15 de outubro de 2013. E, recentemente com a aprovação da Lei Municipal nº 392, de 16 de setembro de 2020 que instituiu o *Dia Municipal do Vaqueiro no município*. Em razão da atual conjuntura e dos benefícios que serão conquistados para o desenvolvimento do município de Trizidela do Vale, recomendo, que assim como o ex-



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

Presidente da República, Michel Temer, que reconheceu o rodeio e a vaquejada por meio da Lei Federal nº 13.364 de 29 de novembro de 2016, e também o atual Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro que através da Lei Federal nº 13.873, de 17 de setembro de 2019 que alterou a Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, para incluir o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestação cultural nacional, elevar essas atividades à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro e dispor sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.

Destaca-se a competência do Município para promoção da proteção do patrimônio histórico cultural local, conforme previsão constitucional do art. 30, inc. IX, e do art.23, incs. III, IV e V, da Constituição da República.

O patrimônio, seja material ou imaterial, é o reflexo da identidade de um povo, de uma cultura.

Assim, deve ser ressaltada a importância dada pela Constituição da República para tutela do meio ambiente cultural, enfatizando-se a proteção destinada ao patrimônio cultural imaterial pelos arts. 215, §1º e 216, incs. I e II, com a seguinte redação:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

...

Art. 216 Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;

De maneira harmônica, a Lei Orgânica do Município de Trizidela do Vale determina a observância da preservação dos valores históricos e culturais da população na própria organização do Município (art. 11, inc. III e IV, e art. 150, § 4º), dedicando especial atenção para a proteção da cultura e do patrimônio histórico e cultural, em dispositivos assim redigidos:

Art. 11 – É da competência administrativa comum do Município de Trizidela do Vale o exercício das seguintes medidas:

- III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Art. 150 – O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 4º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Destaca-se também na Lei Municipal nº 201, de 14 de dezembro de 2010 enfatizando-se a proteção destinada ao patrimônio cultural material e imaterial pelos arts. 12º, 13º e 14º, com a seguinte redação:

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Trizidela do Vale, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

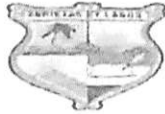
Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Assim, pelas razões já apresentadas, que julgamos favorável a decisão regulamentar a vaquejada como prática desportiva e cultural do município de Trizidela do Vale, além de manter o pleno reconhecimento e a valorização da cultura tornando-a a vaquejada e suas respectivas expressões artísticos-culturais municipal e de patrimônio imaterial do município de Trizidela do Vale.

• Breve história da vaquejada

Antigamente, quando não havia cercas no sertão nordestino, os bois eram marcados e soltos na mata. Após alguns meses, os peões, contratados pelos coronéis, entravam na mata cerrada em busca dos animais, fazendo malabarismos com seus cavalos para escaparem dos arranhões de espinhos e pontas de galhos secos. Mesmo assim, os bravos vaqueiros perseguiam, laçavam e traziam os bois aos pés do coronel. Essa valentia e habilidade dos peões fez com que surgisse, décadas depois, a vaquejada.

Alguns pesquisadores descobriram que, muito antes de 1870, já se praticava a vaquejada no Seridó Potiguar. Uma indicação para isso era a existência



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA


dos currais de apartação de bois, que deram origem ao nome da cidade de Currais Novos, também no Rio Grande do Norte. Esses currais foram feitos em 1760. E era entre 1760 e 1790 que acontecia, nessa cidade, a apartação e feira de gado. Foram dessas apartações que surgiram as vaquejadas.

Em meados de 1940, alguns vaqueiros nordestinos começaram a tornar públicas suas habilidades, na Corrida do Mourão, que começou a ser uma prática popular na região. A partir daí, coronéis e senhores de engenho passaram a organizar torneios de vaquejadas, onde os participantes eram os vaqueiros. Estes recebiam apenas um agrado dos coronéis, pois ainda não havia premiações.

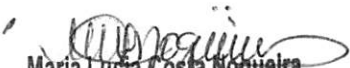
Os anos foram passando e alguns fazendeiros nordestinos passaram a promover um tipo de vaquejada onde os vaqueiros tinham de pagar uma taxa para participar da disputa. O montante era revertido para a premiação dos vencedores, bem como para a organização do evento. Assim a vaquejada se popularizou. Atualmente, existem clubes e associações de vaqueiros em todos os estados do Nordeste, calendários de eventos e patrocinadores famosos. Todos relacionados a essa competição.

Os torneios foram sendo aprimorados. As montarias, formadas por cavalos nativos da região, foram sendo substituídas por animais de melhor linhagem. Da mesma forma, o chão batido deu lugar a uma superfície de areia, com limites definidos e regulamento. Agora cada dupla tinha direito a correr três bois. No final da vaquejada, era feita a contagem de pontos, a dupla que somasse mais pontos era campeã, recebendo um valor em dinheiro. Esse tipo de vaquejada é denominado até hoje de "bolão".


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Trizidela do Vale –
Ma, Plenário Vereador José Rodrigues Mendonça, 28 de Outubro de 2020.



MANOEL BELMIRO DE SOUSA NETO
Vereador

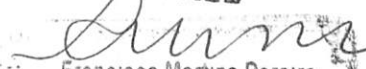
Manoel Belmiro de Sousa Neto
CPF: 508.545.003 - 59
Vereador


Maria Lucia Costa Nogueira
CPF: 159.089.093-00
Vereadora

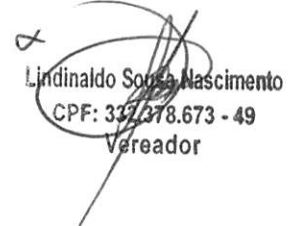

Paulo Alves Lima
Vereador
CPF 933.360.393-04



João Rodrigues Gomes
CPF: 235.275.873 - 49
Vereador


APROVADO
EM 29/10/2020
CMT VALE


Francisco Martins Pereira
CPF 158.408.913 .04
Vereador

Manoel Belmiro de Sousa Neto
CPF: 508.545.003 - 59
Vereador


Lindinaldo Sousa Nascimento
CPF: 337.378.673 - 49
Vereador


José Silval dos Santos
CPF: 270.268.923 - 04
Vereador



ESTADO DE PERNAMBUCO
 GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

As informações aqui contidas foram obtidas a partir de fontes confiáveis e não representam qualquer opinião ou recomendação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou do Banco Central do Brasil (BCB).

Este documento contém informações de natureza confidencial e é destinado apenas para o uso exclusivo do destinatário indicado. Qualquer divulgação não autorizada é proibida e poderá acarretar sanções legais.

As informações aqui contidas são de natureza confidencial e não devem ser divulgadas a terceiros sem a devida autorização. O uso indevido dessas informações pode resultar em danos materiais e morais, além de consequências legais.

Este documento contém informações de natureza confidencial e é destinado apenas para o uso exclusivo do destinatário indicado. Qualquer divulgação não autorizada é proibida e poderá acarretar sanções legais.

Este documento contém informações de natureza confidencial e é destinado apenas para o uso exclusivo do destinatário indicado. Qualquer divulgação não autorizada é proibida e poderá acarretar sanções legais.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Maria Lucia Costa Nogueira
 CPF: 559.083.083-00
 Vereador

João Rodrigues Gomes
 CPF: 238.275.873-49
 Vereador

CPF: 238.275.873-49
 Vereador

CPF: 238.275.873-49
 Vereador